



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

**PREGÃO 90037/2024 - SUPORTE E GARANTIA DO FABRICANTE PARA O  
SWITCH SAN**

**ESCLARECIMENTOS**

**Nº 1**

**ESCLARECIMENTO 01:**

“De acordo com o item 5.3.1.1 do termo de referência: O prazo de garantia contratual dos serviços será de 12 (doze) meses, contado a partir do dia 03/12/2024, ou contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto. No entanto, não localizamos o prazo de entrega, entendemos que ocorrerá no prazo mínimo de 5 dias após o recebimento definitivo, nosso entendimento está correto?”

**Resposta da área técnica:**

**Não está correto o entendimento da empresa. A comprovação da aquisição de suporte técnico junto ao fabricante do equipamento deverá ser apresentada pela CONTRATADA em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, conforme cronograma apresentado no item 5.2.1 (Etapa 02) do Termo de Referência.**

“Conforme item 4.13.1 do termo de referência: O serviço deverá ser executado por técnicos qualificados, com formação na área de tecnologia da informação, em nível superior, devidamente treinados e certificados pelo fabricante Cisco, considerando equipamentos Cisco da linha de MDS. Entendemos que as comprovações dos certificados dos profissionais deverão ser apresentadas somente na fase contratual, podendo nesse momento a empresa apresentar para habilitação a declaração que possui os profissionais devidamente certificados.”

**Resposta da área técnica:**

**Está correto o entendimento da empresa.**

“De acordo com o item 4.12. do Termo de referência: Requisitos de experiência da equipe de projeto, implantação e manutenção da solução, subitem 4.12.1. A empresa CONTRATADA



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

deverá comprovar já ter executado serviços semelhantes, de instalação de switch do tipo SAN, considerando equipamentos de no mínimo 48 portas FC, com mesmo grau de complexidade, em clientes públicos E/OU privados, em equipamentos Director MDS. Ainda sobre as comprovações de experiência da equipe técnica, entendemos que as comprovações se referem ao atestado de capacidade técnica da empresa, tendo em vista que a equipe técnica das empresas pode ser alterada, ou seja não são fixas. Está correto o nosso entendimento?”

**Resposta da área técnica:**

**Não está correto o entendimento da empresa. É imprescindível que os profissionais designados para atuar no equipamento do TRT9 possuam histórico comprovado de experiência em equipamentos de igual complexidade. Tal comprovação refere-se à equipe de projeto, implantação e manutenção, que deverá ser apresentada durante a fase contratual, antes da execução de qualquer serviço sob garantia. Ressalta-se que essa exigência é complementar à apresentação do atestado de capacidade técnica, conforme estabelecido no item 4.14.1 do Termo de Referência e item 7.21 do edital.**

“Sobre o item 12.2 do termo de referência: Das obrigações do contratado, manter preposto aceito pela Administração no local da prestação do serviço para representá-lo na execução do contrato. Considerando o objeto deste certame a contratação de serviços de suporte e garantia. Entendemos que não haverá a necessidade de alocação de preposto, desta forma podemos desconsiderar este item?”

**Resposta da área técnica:**

**Está correto o entendimento da empresa. O objeto da presente contratação não demanda preposto no local da prestação dos serviços.**

Curitiba, 27 de novembro de 2024.

Carolina Ragni Da Silva Pacheco  
Pregoeira